



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria-Executiva

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO  
GETULIO VARGAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP 70048-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.460/0001-41, neste ato representado pelo Ministro de Estado FERNANDO HADDAD, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União, Seção 2, Edição Especial, Página 2, em 1º de Janeiro de 2023; e

**A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27/05/1992, publicado no D.O.U de 28/05/1992, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente Sr. CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, por intermédio de sua Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Pública e Políticas Educacionais (FGV DGPE).

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 19995.002362/2024-93 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto nº 11.907, de 30 de Janeiro de 2024; Decreto-Lei nº 6.693, de 14 de julho de 1944, o qual autoriza a criação da FGV; Decreto-Lei nº 9.486, de 18 de julho de 1946, o qual autoriza a consignar, no orçamento federal, dotação para realizar transferência financeira para a FGV; e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a prestação de apoio ao processo de formulação, implementação e monitoramento do Plano de Transformação Ecológica (PTE), considerando os seguintes eixos: i) Finanças sustentáveis; ii) Adensamento tecnológico do setor produtivo; iii) Bioeconomia e sistemas agroalimentares; iv) Transição energética; v) Economia circular; e vi) Infraestrutura verde e adaptação à mudança do clima, bem como de outras iniciativas estratégicas no âmbito do PTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas, que poderão ser presenciais ou remotas, nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

**Subcláusula única.** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Realizar levantamento de todos os documentos já existentes relacionados ao Plano de Transformação Ecológica e de todas as ações que já estão em execução;
- b) Organizar repositório dos documentos levantados e normas relacionadas aos 6 Eixos do Plano;
- c) Identificar os contatos de todos os envolvidos que contribuirão com o Plano;
- d) Construir *roadmap* com cronograma geral das macro etapas e ações já definidas dentro do Plano; e
- e) Desdobrar as metas e objetivos almejados para cada eixo, em iniciativas e planos de ação específicos.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MINISTÉRIO DA FAZENDA envidará esforços, na medida de suas competências, para a:

- a) edição de portaria de estruturação do Núcleo de Gestão do Plano de Transformação Ecológica (PTE);
- b) aprovação do modelo de governança do Plano de Transformação Ecológica para a execução do monitoramento das ações e resultados;
- c) definição dos ritos de gestão para acompanhamento do plano;
- d) definição de instrumentos de monitoramento para acompanhar as entregas, prazos e indicadores das ações por eixo, além de reporte de progresso, entre outros.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) apoiar o Ministério da Fazenda na elaboração de documentos e relatórios e no assessoramento técnico;
- b) apoiar o Ministério da Fazenda na definição de responsáveis e prazos para cada entrega;
- c) subsidiar a elaboração de proposta de minuta de ato normativo para estruturação do Núcleo de Gestão do Plano de Transformação Ecológica (PTE);
- d) construir cronograma (Gantt) para nortear a implementação das ações, assim como para facilitar a gestão do Plano pela coordenação do Ministério da Fazenda;
- e) sintetizar em uma única peça a visão de longo prazo, os eixos e os projetos vinculados a cada eixo do Plano;
- f) construir as fichas por projeto/eixos e validar com os responsáveis dentro do Ministério da Fazenda;
- g) subsidiar o Ministério da Fazenda na definição do modelo de governança do Plano de Transformação Ecológica para a execução do monitoramento das ações e resultados;
- h) subsidiar a elaboração de proposição para a definição dos ritos de gestão para acompanhamento do plano;
- i) subsidiar a definição de instrumentos de monitoramento para acompanhar as entregas, prazos e indicadores das ações por eixo, além de reporte de progresso, entre outros;
- j) acompanhamento do plano, dentro de cada um dos 6 eixos, junto à equipe do Ministério da Fazenda; e
- k) apoiar o Ministério da Fazenda na elaboração e execução da estratégia de comunicação relacionada ao PTE, observada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos e comunicação entre os órgãos, e outras despesas que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

A realização das atividades inerentes às atribuições dos partícipes, bem como outras atividades inerentes à execução do objeto previsto neste termo, poderão ser de forma presencial, remota ou híbrida.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado ou enquanto vigorar este termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério da Fazenda deverá publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial do Ministério na internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 2, de 8 de março de 2023, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**


As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 11 de outubro de 2024.



FERNANDO HADDAD

Ministro da Fazenda  
Partícipe 1



CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL  
Presidente da Fundação Getulio Vargas  
Partícipe 2